

O processo de número 1393-21-SP-SAO e assunto Alvará de Aprovação e Execução de Reforma (Exceto HIS e HMP) foi indeferido.

INDEFERIDO o pedido de ALVARÁ DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE REFORMA, nos termos do art. 13, III, da Lei 16.642/17 e item 2 da Resolução/CEUSO/144/2021, com base no Pronunciamento/ATECC/CEUSO/027/2022.

Processo SEI: 1020.2021/0015386-1

Interessado: MAURILIO ANTONIO ALVES.

O processo de número 7051-21-SP-ALV e assunto Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova (HIS/ HMP) foi indeferido.

INDEFIRO o pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova, nos termos do art. 13 do inciso II do Dec. 59.885/20 pelo não atendimento do gabarito de 15m para a vila.

Processo SEI: 1020.2021/0009356-7

Interessado: João Batista Leite Filho.

O processo de número 4309-21-SP-REF e assunto Alvará de Execução de Reforma (Exceto HIS/ HMP) foi indeferido.

INDEFERIDO o pedido de ALVARÁ DE EXECUÇÃO DE REFORMA, nos termos do § 3º, art. 24 e inciso I, art. 59 da Lei 16.642/17 (ausência de documentação mínima: Alvará de Aprovação).

Processo SEI: 1020.2021/0011006-2

Interessado: Alexandre de Assis Polini.

O processo de número 5344-21-SP-REF e assunto Alvará de Aprovação e Execução de Reforma (Exceto HIS e HMP) foi indeferido.

1.INDEFERIDO o pedido de ALVARÁ DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE REFORMA, nos termos inciso III do art. 59 da Lei 16.642/17 (não atendimento do comunique-se).

Processo SEI: 1020.2022/0000781-6

Interessado: H2 ARQUITETURA LTDA.

O processo de número 10247-22-SP-APO e assunto Aposentamento foi deferido.

DEFIRO o pedido de Aposentamento nos termos da Lei 16.642/2017.

Processo SEI: 1020.2021/0012491-8

Interessado: THIAGO BROGIO.

O processo de número 4550-21-SP-ALV e assunto Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova (Exceto HIS/ HMP) foi indeferido.

1.INDEFERIDO o pedido de ALVARÁ DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA, nos termos inciso III do art. 59 da Lei 16.642/17 (não atendimento do comunique-se).

Processo SEI: 1020.2021/0015465-5

Interessado: ALEF COPOLA.

O processo de número 7324-21-SP-CCE e assunto Certificado de Conclusão foi deferido.

DEFERIDO NOS TERMOS DAS LEIS 16.050/14, 16.402/16, 16.642/17 E DECRETOS 56.089/15, 57.521/16, 59.885/20, 57.776/17.

Processo SEI: 1020.2021/0017728-0

Interessado: Talita Pereira da Mata Ribeiro.

O processo de número 7437-21-SP-REF e assunto Alvará de Aprovação e Execução de Reforma (Exceto HIS e HMP) foi indeferido.

INDEFERIDO o pedido de ALVARÁ DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE REFORMA, nos termos do art. 59, I, da Lei 16.642/17 (informação divergente de modo a impedir a análise e decisão do pedido ? assunto protocolado não corresponde ao indicado em plantas: ausência de áreas objeto de reforma e representação de projeto de desdobro de lotes).

Processo SEI: 1020.2021/0014394-7

Interessado: HELENA REGINA KARKOWSKI HELENA.

O processo de número 6979-21-SP-ALV e assunto Alvará de Aprovação de Edificação Nova (HIS/ HMP) foi deferido. DEFIRO o pedido de ALVARA DE APROVACAO DE EDIFICACAO NOVA nos termos da(s) das Leis 16.050/14, 16.402/16, 16.642/17, Decretos 56.089/15, 57.776/17, 59.885/20.

Processo SEI: 1020.2022/0004400-2

Interessado: Cecília Helena Figueiredo.

O processo de número 12034-22-SP-APO e assunto Aposentamento foi deferido. DEFIRO o pedido de aposentamento nos termos da Lei 16.642/2017.

Processo SEI: 1020.2022/0002911-9

Interessado: Cassio Medeiros Mussi.

O processo de número 11414-22-SP-ALV e assunto Alvará de Execução de Edificação Nova (HIS/ HMP) foi deferido. DEFERIDO NOS TERMOS DAS LEIS 16.050/14, 16.402/16, 16.642/17 E DECRETOS 56.089/15, 57.521/16, 59.885/20, 57.776/17.

Processo SEI: 1020.2021/0011370-3

Interessado: Ligia Máximo Villar Palacio.

O processo de número 5547-21-SP-TAX e assunto Pedido de Isenção de Taxa foi deferido.

Consoante as manifestações Técnicas e Jurídicas, DEFIRO o pedido de isenção das taxas TEV/COE e/ou preços públicos vinculados, tão somente, ao processo nº 5525-21-SP-CER, com fundamento no inciso III do §1º do art. 53 da Lei 16.642/17 e inciso VII e §1º do artigo 47 do Decreto nº 57.776/17.

Processo SEI: 1020.2021/0015640-2

Interessado: VALERIA VILELA.

O processo de número 6950-21-SP-TAX e assunto Pedido de Isenção de Taxa foi deferido.

Consoante as manifestações Técnicas e Jurídicas, DEFIRO o pedido de isenção das taxas TEV/COE e/ou preços públicos vinculados, tão somente, ao processo nº 6944-21-SP-ALV, com fundamento no inciso III do §1º do art. 53 da Lei 16.642/17 e inciso VII e §1º do artigo 47 do Decreto nº 57.776/17.

Processo SEI: 1020.2022/0007216-2

Interessado: leandro destro.

O processo de número 12884-22-SP-ALV e assunto Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova - Processo Declaratório foi indeferido. Ação originária do autodeclaratório.

PROCESSO SEI 6068.2021/0003000-5

PORTARIA Nº 30/2022/SMULG

Inclusão de logradouros públicos para implementação do Projeto Ruas SP, destinado a viabilizar o atendimento, por bares e restaurantes em espaços públicos, nos termos do Decreto nº 60.197, de 23 de abril de 2021.

MARCOS DUQUE GADELHO, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 60.038, de 31 de dezembro de 2020, bem como pelo Decreto no 60.061, de 03 de fevereiro de 2021:

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar a ampliação de atendimento de bares e restaurantes em locais abertos, a fim de ofertar maior segurança aos consumidores em razão das restrições sanitárias decorrentes da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO afigurar-se essencial a adoção de medidas que visam conter a disseminação da pandemia, mas que também permitam o desenvolvimento da atividade econômica no Município de São Paulo de modo seguro a toda a população, observados os pertinentes requisitos sanitários;

CONSIDERANDO a necessidade de serem implementadas as medidas práticas e operacionais que permitam a retomada gradual, bem como a manutenção das atividades econômicas conforme o respectivo enquadramento da nossa Cidade no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 60.197, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre o Projeto Ruas SP, destinado a viabilizar o atendimento, por bares e restaurantes em espaços públicos, na forma que especifica;

CONSIDERANDO a listagem inicial de ruas selecionadas para implementação do Projeto Ruas SP, conforme Portaria 25/2021/SMULG, Portaria 30/2021/SMULG, Portaria 33/2021/SMULG, Portaria 35/2021/SMULG, Portaria 37/2021/SMULG, Portaria 38/2021/SMULG, Portaria 39/2021/SMULG, Portaria 40/2021/SMULG, Portaria 46/2021/SMULG, Portaria 48/2021/SMULG, Portaria 50/2021/SMULG, Portaria 51/2021/SMULG, Portaria 55/2021/SMULG, Portaria 58/2021/SMULG, Portaria 63/2021/SMULG, Portaria 65/2021/SMULG, Portaria 68/2021/SMULG, Portaria 70/2021/SMULG, Portaria 77/2021/SMULG, Portaria 81/2021/SMULG, Portaria 82/2021/SMULG, Portaria 84/2021/SMULG, Portaria 01/2022/SMULG, Portaria 09/2022/SMULG, Portaria 12/2022/SMULG e Portaria 23/2022/SMULG

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam autorizados, para implementação gradativa do Projeto Ruas SP, os seguintes logradouros públicos:

Rua Mário – Trecho da Baltazar Gonçalves à Rua Roiz Paca; Rua Vanderlei – Trecho da Rua Aimberê até a Rua Diana; Rua Tucuna – Trecho da Rua Padre Chico até a Rua Tucuna nº14;

Rua Humberto I – Trecho da Rua Dr. Álvaro Alvim até a Rua Joaquim Távora;

Rua Eça de Queiroz – Trecho da Rua Domingos de Moraes até a Rua Cubatão;

Rua Maria do Carmo Sene – Trecho da Avenida Águas de São Pedro até Rua Professor Alfredo Bresser;

Avenida Águas de São Pedro – Trecho da Rua Félix Pacheco até a Praça Lions Jardim São Paulo;

Rua Dom Antônio Galvão – Trecho da Rua Ouvidor Peleja até a Rua Antônio Galvão nº 348;

Alameda Campinas – Trecho da Rua José Maria Lisboa até a Rua Guararã – somente lado ímpar.

Parágrafo único - A seleção das vias propostas no caput deste artigo foi realizada de acordo com os parâmetros e critérios técnicos estabelecido por meio do Decreto 60.197, de 23 de abril de 2021, bem como Portaria nº 24/2021/SMULG.

Art. 2º - A autorização para inclusão de vias aptas a receber o Projeto Ruas SP se dará de forma progressiva, conforme previsão do §1º, do art. 1º e art. 5º, ambos do Decreto 60.197, de 23 de abril de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SMUL.ATECC.

6068.2022/0003314-6

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/116/ATECC/2022

Em face da documentação, das peças gráficas apresentadas e da MANIFESTAÇÃO nº 116/ATECC/2022 (doc. 061805634):

I. Considerada ADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto.

SMUL.ATECC

1010.2022/0002544-5

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/118/ATECC/2022

Em face da documentação, das peças gráficas apresentadas e da MANIFESTAÇÃO nº 118/ATECC/2022:

I. Considerada ADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto.

SMUL.ATECC.

1010.2022/0002347-7

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/122/ATECC/2022

Em face da documentação e das peças gráficas apresentadas, e da MANIFESTAÇÃO/122/ATECC/2022:

I. Considerada ADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto.

DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

EXTRATO DA REUNIÃO

TALITA VEIGA CAVALLARI FONSECA, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU/SMUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, DETERMINA a publicação do extrato contendo as deliberações do Plenário relativas às matérias constantes da Pauta da 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, realizada em 20 de abril de 2022.

PAUTA DA REUNIÃO - 1. Comunicações Gerais; 2. Apresentação do Diagnóstico da Aplicação do Plano Diretor Estratégico.

01) O Presidente Suplente, Sr. José Armênio de Brito Cruz, iniciou a reunião às 14h17min, cumprimentando as Conselheiras e os Conselheiros seguida da apresentação da pauta, sem informes no primeiro item de comunicações gerais.

02) Em relação ao segundo item da pauta, a palavra foi franqueada à Coordenadora de PLANURB, Sra. Heliana Lombardi Artigiani, que realizou a apresentação do Diagnóstico da Aplicação do Plano Diretor Estratégico, seguida pelos debates e contribuições realizadas pelas conselheiras e conselheiros.

03) Durante os debates, o Conselheiro Suplente do Conselho Participativo Municipal da Macrorregião Norte 2, Sr. Francisco João Moreira de Magalhães, solicitou que a sua fala constasse no extrato da ata, a saber: "Eu estava ouvindo aqui, estava contendo minhas opiniões, mas eu acabei de ouvir o Secretário dizer a seguinte frase: não precisou do apoio do FDTE. Então, eu vou fazer uma pergunta, foi feito o distrato? Se não precisou do apoio, presumo que foi feito o distrato, então o Secretário, por favor, responda depois se foi feito ou não o distrato. Se foi feito, o Senhor já explicou que não precisou do apoio, se não foi feito, o Secretário explica porque, que apesar de não precisar de um apoio, não foi feito um distrato. Outra questão que eu queria levantar, é que eu acho que esse chamado diagnóstico, na realidade, eu fiquei ouvindo atentamente a Heliana, é uma proposta, não é um diagnóstico, é uma proposta de estudo. Eu diria se fosse traduzido para o inglês, poderia ser apresentado como proposta de tese, porque é uma proposta que tudo vai ser visto, tudo vai ser estudado, tudo vai ser analisado, tudo vamos ver as contribuições, não é um diagnóstico, é apenas uma proposta de como vir a fazer um diagnóstico, essa que é a questão. E aí, eu acho que em função disso, eu acho que a Prefeitura estava certa na contramutua do agravo instrumento, quando diz que sem a contratação do FDTE, o município estava impedido de cumprir a obrigação legal de, da Revisão do Plano Diretor, e diz embaixo, páginas para frente, que os serviços técnicos especializados de análise e sistematização de dados do desempenho da política urbana, não se confundem com o monitoramento da implementação do PDE, que a própria secretaria realiza por meio da PLANURB, então essa é a questão. Eu não fiz um estudo ainda detalhado, até porque não me dedico exclusivamente a ser conselheiro do CMPU, mas dei uma leitura, e tem passagens que, não nem adjetivar, tem uma passagem sobre a participação social, que diz o seguinte, que nossas Prefeituras, a lei não obriga que os coordenadores de planejamento urbano sejam pessoas especializadas. Portanto, são cargos de livre provimento que tem para todo lado gente que não é do ramo. É a primeira vez que eu vejo alguém argumentar, que já que a lei não me obriga a fazer certo, estou liberado para fazer errado. É isso que está escrito lá, então é uma loucura, sem pés nem cabeça, essa é a realidade. Por fim, eu gostaria de fazer um comentário, acho que a Prefeitura está ficando altamente especializada em culpar o judiciário por não

cumprir suas obrigações, essa história que durante a quarentena estávamos todos em casa e a construção civil estava toda construído e a Prefeitura estava aonde? Estava hospitalizada? Estava em casa também sem cumprir seu dever? Se as construtoras estavam construindo, a Prefeitura devia estar olhando, fiscalizando, vendo o que estava acontecendo, essa que é a realidade. Eu gostaria de ter respondido e faço questão que essa minha pergunta conste no extrato da ata, a pergunta: se o Secretário afirma que não foi preciso o apoio do FDTE, a minha pergunta é, o distrato foi realizado? Se não foi, por quê?"

04) O Conselheiro Titular da Macrorregião Oeste, Sr. Maurício Ramos de Oliveira, também solicitou que a sua fala constasse no extrato da ata, a saber: "Obrigado Heliana pela sua apresentação, pelo seu esforço em produzir esse documento que é o diagnóstico. Eu gostaria de complementar o diagnóstico de maneira positiva, para que a gente possa contribuir sempre de maneira positiva, para melhorar essa nossa avaliação de tudo que aconteceu daquela época para cá. Eu sou morador de Pinheiros, não sei se as pessoas se incomodam quando eu falo só da minha região, mas é da região que eu trabalho e que eu represento, então eu vou falar da minha região. Na minha região, aqui em Pinheiros, nós tivemos os eixos de estruturação urbana, eles geraram uma distorção grande, eu não vi isso no relatório, a gente tem que pontuar que aconteceu uma distorção gigantesca nos eixos de estruturação urbana, ou seja, quadras inteiras foram destruídas e tem muito pouca moradia para aquele usuário do transporte público que foi aquele objetivo inicial do Plano Diretor. Então eu acho que a gente teria que destacar isso e como o Eduardo falou a gente não sabe do adensamento, aqui eu vejo que esses grandes empreendimentos, eles estão todos vazios, porque isso não está sendo construído para as pessoas morarem, é como investimento, então a gente tem que pontuar. Nós temos aqui o próprio de Pinheiros, ele gerou um estudo, têm os arquitetos aqui que estão fazendo por conta própria e estão fazendo o levantamento de todos esses empreendimentos que são de médio e alto padrão e, infelizmente, eles não estão fazendo novos moradores, os bairros estão sendo destruídos de maneira sistêmica, são quadras inteiras destruídas, então eu gostaria até que isso constasse em ata, no extrato da ata, para a gente poder depois utilizar isso futuramente na defesa do bairro. Outra coisa, se a gente não pode mexer nos objetivos e diretrizes, a gente tem que pensar em mexer nos instrumentos, então por que a gente continua a dar licenciamento? Se os bairros continuam sendo destruídos de maneira agressiva, uma coisa horrível você passar em uma rua e não ver mais nenhuma casa, a quadra está inteira destruída. Quem mora aqui na região sabe do que eu estou falando, inclusive até a casa em que a minha família morou, que a minha mãe morou quando era criança, todas aquelas casinhas foram destruídas, então é uma pena que a gente não consiga mudar essa história, não que eu seja contra os eixos, eu acho incrível que a gente tem os eixos e colocar as pessoas, adensar, e colocar quem precisa naquele lugar, é que tem critério quando a gente faz isso. Outra distorção que aconteceu foi no Bixiga, que estão destruindo algum patrimônio histórico inclusive, em área de nascente, então essa é outra distorção que o eixo causou naquela região também. Tem outras regiões que tiveram um problema de excesso de distorção e que a gente precisa rever isso e precisaria colocar isso no diagnóstico Heliana, gostaria que isso constasse no diagnóstico, por favor. Outra coisa que eu queria falar é sobre o patrimônio ambiental, acho importantíssimo a gente rever isso porque a impermeabilização do solo urbano é o que causa tudo que a gente tem de problema hoje na cidade, de alagamento, de enchente e de outros problemas que a gente tem tido aqui, então a gente precisa rever isso. Além da segurança hídrica, a qual eu ajudei a produzir a 17104, que foi fruto de um trabalho bacana da aliança pela água, ela diz que tem que criar uma instância e a gente cobra isso direto do Poder Público e ninguém criou essa instância, talvez a criação dessa instância fosse a solução que vocês estão pedindo, eu vi que vocês pediram na revisão que falta uma instância específica para atuar nesse tema, acho isso importantíssimo também. E aí também, a gente talvez deveria olhar na lei de uso e ocupação do solo para que a gente pudesse fazer um programa permanente para a permeabilidade do solo urbano, o que não existe, a gente teve a oportunidade de fazer isso nas calçadas e não conseguimos, a gente infelizmente era concreto armado, o Zé Armênio sabe bem, eu pontuei naquela época esse que eu acredito que seja uma falha do programa permanente de calçada, apesar de ter sido bacana que ele ajuda bastante na mobilidade, mas a gente perdeu a chance de permeabilizar, trazer de volta a permeabilidade do solo urbano, uma grande parte, uma parcela grande da cidade. E por último, o que eu queria dizer é que na gestão democrática, tivemos dois planos apenas, infelizmente dois planos de bairro de sucesso, um do Jardim da Lapa e outro de Perus, que eu acho que deveria sim, a gente tem que olhar muito para o plano de bairro, porque o plano de bairro vai dar subsídio para que a gente possa fazer essa revisão de uma maneira mais justa, democrática e com uma participação grande social. Acho que o plano de bairro é a chave para tudo isso que a gente está vivendo, para que a gente construa uma revisão do plano diretor feita de maneira mais igualitária, que a gente olhe para todas essas distorções que tem acontecido nos bairros, porque quem sabe do bairro são aquelas pessoas do bairro e se você olhar para uma macrorregião, eu sou daqui da macrorregião e minha macrorregião é gigante, não sei o que acontece ali próximo a ponte estaiada e nem próximo ao Villa Lobos, porque eu estou no meio. Então o plano de bairro facilitado, da subsídio para que a gente possa fazer uma revisão do Plano Diretor mais justa, democrática e igualitária. Então são essas as minhas contribuições e gostaria de dar um peso para os eixos e a distorção que aconteceu aqui em Pinheiros."

05) O Presidente Suplente, Sr. José Armênio de Brito Cruz, fez suas considerações finais, esclarecendo, em especial, quanto à fala do Conselheiro Suplente do Conselho Participativo Municipal da Macrorregião Norte 2, Sr. Francisco João Moreira de Magalhães, em relação ao contrato da FDTE, informou que é necessário aguardar a decisão do judiciário. Por fim, agradeceu a participação de todos(as) e encerrou a reunião às 18h37min.

7º Em caso de eventualmente surgir qualquer problema tecnológico com o endereço da web descrito no caput deste Art. 3º, a situação será analisada pela Comissão Eleitoral e se for constatado o referido problema, essa divulgará, através de comunicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, outra forma de entrega da documentação das inscrições de candidatos e chapas para cadastramento neste processo eleitoral, podendo vir a ocorrer a prorrogação no prazo de entrega da documentação.

Art. 4º. Estão aptos a ser inscritos para as vagas do CMH somente candidatos (as) indicados pelas entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional e pelas entidades da sociedade civil constituídos nos termos previstos no presente edital.

§1º. O candidato (a) indicado deve preencher os seguintes requisitos:

- ser maior de 18 (dezoito) anos;
- ter título eleitoral com domicílio na cidade de São Paulo;
- integrar ou participar de entidade, associação ou movimento atuante nos respectivos segmentos há pelo menos 1(um) ano até a data da publicação deste edital;
- não ser membro da Comissão Eleitoral;
- não ter sido eleito para o Conselho Municipal de Habitação, tanto como titular como suplente nos 2 (dois) últimos mandatos consecutivos;
- não ser ocupante de cargo em comissão no Poder Público Federal, Estadual e Municipal, ou detentor de mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo.

VII - respeitar as vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão;

VIII - não ser inelegível de acordo com a Lei Complementar nº 135 de 2010, conhecida como Ficha Limpa.

§2º. O (A) candidato(a) só poderá ser inscrito em um único segmento.

§3º. As candidaturas serão constituídas por membros titular e suplente, e ambos deverão apresentar os documentos relacionados neste Edital.

§4º. Caso 2 (duas) entidades se componham para concorrer a uma mesma vaga, deverão apresentar o Anexo I deste Edital assinado pelos representantes legais de cada entidade, a fim de validar a inscrição do (a) candidato (a) titular e do (a) candidato (a) suplente.

§5º. Na hipótese do §4º. deste artigo, cada entidade apresentará no ato da inscrição documentação em separado contendo o Anexo I; Anexo II; Anexo III; Anexo IV (quando for o caso); Anexo III e Anexo IV. O Anexo I deste Edital deverá ser assinado pelas 2 (duas) entidades, considerando a posição do titular e do suplente. Essas duas entidades se inscrevem em separado para que se possa analisar a documentação de cada representante e de cada entidade.

§6º. O processo eleitoral considera os princípios e regras da Lei 15.946/13 e Decreto 56.021/15, que dispõem sobre a composição mínima de 50% representantes do gênero feminino nos conselhos de Controle Social.

Art.5º. São elegíveis às vagas de representação no Conselho Municipal de Habitação- CMH os que se seguem:

§1º. Para o segmento de candidatos às vagas de conselheiros representantes de entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional:

I - 16 (dezesseis) membros representantes do MOVIMENTO DE MORADIA, organizações populares com atuação no município de São Paulo, que congregam e mobilizam indivíduos e grupos sociais em torno de pautas relacionadas à moradia.

Municipal 13.425/02 do CMH, ocorrerá no dia 31 de Julho de 2022, DOMINGO, das 9h00 às 17h00.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Eleitoral serão realizadas em local indicado pela SEHAB. Cabe exclusivamente aos seus membros coordenar o processo eleitoral, aprovar suas regras e calendário, definir, julgar e deliberar sobre as ocorrências havidas durante o processo de eleição, homologar as inscrições dos candidatos e chapas, estabelecer as medidas necessárias, decidir sobre os casos omissos, e supervisionar a instalação do Conselho Municipal de Habitação, conforme artigos 8º e 9º da Resolução CMH nº01/2003.

DO PERÍODO E DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 2º. Os interessados em concorrer às vagas de representantes de Entidades Comunitárias e Organizações Populares ligadas à área habitacional e dos representantes dos segmentos da Sociedade Civil a que se referem os incisos V a XIV do artigo 5º da Lei Municipal 13.425/02 no Conselho Municipal de Habitação deverão se inscrever no prazo de 27/04/2022 a 31/5/2022 mediante apresentação dos documentos relacionados neste edital.

Art. 3º. As inscrições de candidatos (as) e de chapas deverão ser feitas exclusivamente por meio da entrega de toda a documentação prevista neste edital de forma digitalizada através do endereço da web: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/habitacao/eleicao_conselho_municipal_de_habitacao/

O tamanho dos arquivos anexos deverá respeitar o limite de 250MB.

§1º. Realizada a inscrição, será fornecido comprovante, sendo considerada a data de inscrição para protocolo.

Em caso de ser enviada mais de uma inscrição da mesma entidade, será considerada a última versão encaminhada durante o período das inscrições indicado no artigo 2º deste Edital

§2º. No Anexo IX deste Edital- (Anexo IX -VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO PARA O CADASTRAMENTO DOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS E ORGANIZAÇÕES POPULARES LIGADAS A ÁREA HABITACIONAL OU DOS REPRESENTANTES DE SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL) consta a relação da documentação necessária à inscrição do cadastramento das candidaturas, ressalvando-se que essa verificação pelos inscritos não atesta que a documentação está correta, pois será analisada posteriormente pela Comissão Eleitoral.

§3º. Cada cadastro efetuado, juntamente à documentação anexa, será arquivado em processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, criado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação exclusivamente para este fim, restrito e aberto somente no dia das reuniões da Comissão Eleitoral para análise da documentação, deixando de ser categorizado como restrito e tornado público;

§4º. As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos referentes a esse edital deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho, por e-mail no seguinte endereço eletrônico eleicao2022@prefeitura.sp.gov.br, e serão dirimidas(os) pela Comissão Eleitoral. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviadas em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pela SECMH da respectiva dúvida enviados por e-mail e publicadas em Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§5º. Ao se inscrever para o CMH as entidades e candidatos declaram conhecer a Lei Municipal nº 13.425/02 que instituiu o CMH e todos os itens deste Edital.

§6º. As inscrições dos representantes dos segmentos de Entidades Comunitárias e Organizações Populares ligados à habitação, e dos segmentos da Sociedade Civil a que se referem os incisos V a XIV do artigo 5º da Lei Municipal 13.425/02 se realizará de acordo com a Lei nº 15.946/13, regulamentada pelo Decreto nº 56.021/15, que dispõe no artigo 1º que "o controle social na cidade de São Paulo deverá contar em seus conselhos, inclusive nos conselhos gestores, com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres” e respeitando-se os critérios gerais